

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre o Instituto de Estudos Brasileiros da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BRASIL) e a BRIGHAM YOUNG UNIVERSITY (USA), que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

O Instituto de Estudos Brasileiros da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (IEB-USP), estabelecido na Av. Prof. Mello Moraes travessa 8 / nº 140 Cidade Universitária, São Paulo SP, Brasil, representado por sua Diretora Profa. Dra. Maria Angela Faggin Pereira Leite, e a BRIGHAM YOUNG UNIVERSITY (BYU), representada por sua Vice-Presidente Internacional Sandra Rogers, estabelecida na Brigham Young University Provo, UT 84602, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Instituto de Estudos Brasileiros da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (IEB-USP) e a BRIGHAM YOUNG UNIVERSITY (BYU) concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.

Nada neste acordo pode ser interpretado como gerando qualquer tipo de relação jurídica ou financeira entre as duas partes. Este acordo destina-se a ser apenas uma declaração de intenções de promover possíveis colaborações acadêmicas genuínas e mutuamente benéficas.

CLÁUSULA SEGUNDA - IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA QUINTA - TAXAS ACADÊMICAS

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado, com a concordância de ambas as instituições e mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados pela USP, o Prof. Dr. Marcos Antonio de Moraes e pela BYU, o Professor Christopher C. Lund.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo

possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

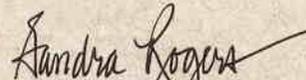
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.

**Instituto de Estudos Brasileiros
da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
(IEB-USP)**

BRIGHAM YOUNG UNIVERSITY (BYU)



Profa. Dra. Maria Angela Faggini Pereira Leite
Diretora



Profa. Sandra Rogers
Vice Presidente Internacional

Data: 8-1-2014

Data: 8 January 2014